



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 101.223/12

CONTRATO N. 2012/151.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A SOCIEDADE
BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA
HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO MÉDICO
AOS BENEFICIÁRIOS INDICADOS PELA
CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) dez dias do mês de outubro de dois mil e
treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta
Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante
denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o
senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado,
residente e domiciliado em Brasília-DF, e a SOCIEDADE BENEFICENTE
ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, com sede av.
Albert Einstein, 627 – Morumbi, no município de São Paulo, Estado de São
Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.765.823/0001-30, daqui por diante
denominada CONTRATADA e neste ato representada por seus procuradores nos
termos da procuração pública lavrada em 26 de Abril de 2013, pelo 14º Tabelião
de Notas da Comarca de São Paulo – SP, acostada no livro 3.835, página 157,
inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela
Portaria SAS nº 376, de 3 de outubro de 2.000, e pela Portaria SAS nº 511, de 29
de dezembro de 2.000, sob o número 6725678, representado na forma
estabelecida em seu Contrato Social/Estatuto Social, perante as testemunhas que
este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com
o processo sob referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, doravante denominada
simplesmente LEI, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da
Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado
no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO,
em especial com o disposto no artigo 25, *caput*, da LEI, correspondente ao artigo
21, *caput*, do REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir
enunciadas.



1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente aditivo decorre da repactuação dos preços na prestação dos serviços, a partir de 1º/7/2013, conforme abaixo:

Item	Julho/13
Interno, Externo e Emergência	8,5%
Procedimentos Gerenciados (Exceto Parto)	9,5%
Proc. Padronizado Parto Cesárea/Normal	R\$ 12.500,00

O presente Contrato, com sua numeração alterada para 2012/151.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas, ratificando-se a Cláusula Sexta – Do Preço Total Estimado:

“.....

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas por meio deste Contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa a ser aplicada, por evento, a critério da CONTRATANTE, não podendo exceder o valor do serviço ou obrigação em questão;
 - a) A multa acima referida poderá ser aplicada cumulativamente às sanções de suspensão e declaração de inidoneidade;
 - b) A multa a que se refere esta alínea será deduzida da fatura, se esta for apresentada após a sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente;
 - c) Previamente à aplicação de uma eventual multa será observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.
- III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo segundo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

[Handwritten signatures]

WA 2
J. Ballek

SG Gabinete Jurídico
VISTO
SBBHAE



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO TOTAL ESTIMADO

O valor anual estimado para cobrir as despesas do presente Contrato é de R\$700.000,00 (setecentos mil reais), a ser pago de acordo com os serviços prestados, considerando-se os valores unitários constantes da Tabela de Preços para Serviços Referenciados, com data-base de 30/6/12, observada a repactuação objeto deste Aditivo a partir de 1º/7/13, negociada entre as partes, e, ainda, da tabela própria para medicamentos.

Parágrafo único – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO OU DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços constantes da Tabela de Preços para Serviços Referenciados, terão como data-base o dia 30 de junho, os quais poderão ser repactuados visando a adequação aos novos preços de mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

[Handwritten signatures]

ANEXO
Assinatura Jurídica
VISTO
20/08/2013



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de outubro de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio G. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Comunidade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein, por seus representantes legais

Testemunhas:

1) Cesar Augusto Cunha
Gerência de Relacionamento com Operadoras

2) Caio de Freitas Lucio
Gerência de Relacionamento com Operadoras

CCONT/JJ

Edson Cassiani Jacintho
OAB/SP 237.068
Gerência Jurídica